

interposto não apresenta qualquer referência ao debate sobre as matérias apreciadas na sentença dos Embargos à Execução.

DECISÃO: A Turma, unanimemente, não conheceu do agravo interposto, por apresentar motivação completamente dissociada dos fundamentos da sentença.

**Processo Nº RO-0002073-31.2013.5.03.0017**

*Processo Nº RO-02073/2013-017-03-00.4*

Complemento	17a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Fernando Antonio Viegas Peixoto
Recorrente(s)	Contax Mobitel S.A.
Advogado	Benedicto Celso Benicio Junior(OAB: MG 99830)
Recorrente(s)	TNL PCS S.A.
Advogado	Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho(OAB: MG 59383)
Recorrente(s)	Patricia Batista do Nascimento
Advogado	Antonio Carlos Pinheiro Soares(OAB: MG 60261)
Recorrido(s)	os mesmos

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 324 e do RE 958252, com repercussão geral, definiu pelas teses abaixo, "in verbis": ADPF 324: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993". RE 958252: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". Como se percebe, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela licitude da terceirização, mesmo quando feita em atividade fim da Empresa. Apesar desse entendimento, tem-se que a licitude do objeto não afasta a análise da pretensão à luz da relação de emprego existente entre o empregado terceirizado e o tomador de serviços, ante à possibilidade de existência de subordinação direta do trabalhador perante prepostos do tomador e/ou o exame da matéria sob o enfoque do tratamento isonômico. DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu os Recursos Ordinários e, no mérito, em relação ao Apelo das Rés, por maioria de votos, deu parcial provimento ao Apelo da 2ª Ré - Contax Mobitel S.A para afastar a declaração de nulidade do contrato de trabalho anotado na CTPS da Autora pela empresa Recorrente, bem como o reconhecimento do vínculo da Reclamante com a 1ª Demandada - TNL PCS S.A, excluindo a determinação de que essa deverá retificar a anotação constante da CTPS da Postulante, bem como para converter a responsabilidade solidária imposta na origem em subsidiária da TNL. Quanto ao Recurso Adesivo da Reclamante, à unanimidade, negou-lhe provimento. Determinou a retificação da autuação para que também conste, como Recorrente, a Autora - PATRÍCIA BATISTA DO NASCIMENTO e, como Recorridos, somente, OS MESMOS. Vencida a Exma. Desa. Revisora, que não aplicava a isonomia.

**Processo Nº ROPS-0002583-20.2013.5.03.0025**

*Processo Nº ROPS-02583/2013-025-03-00.6*

Complemento	25a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Paulo Roberto de Castro
Recorrente(s)	A&C Centro de Contatos S.A.
Advogado	Joao Luiz Juntolli(OAB: MG 69339)

Advogado	Ricardo Almeida Marques Mendonca(OAB: MG 132500)
Recorrente(s)	Cemig Distribuicao S.A.
Advogado	Fernando Neto Botelho(OAB: MG 42181)
Advogado	Giovanni Camara de Moraes(OAB: MG 77618)
Recorrido(s)	os mesmos e
Recorrido(s)	Deiberte Guilherme da Cunha
Advogado	Carolini Barbosa Martins Boroni(OAB: MG 107115)

DECISÃO: A Turma, em juízo de retratação, à unanimidade manteve conhecidos os recursos ordinários interpostos, dando-lhes provimento parcial apenas para declarar que a responsabilidade das reclamadas pelas verbas integrantes da condenação é subsidiária. Tudo na forma da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador Relator, juntada aos autos, que integra esta certidão, para os fins e efeitos do artigo 895, parágrafo 1o, IV da CLT

**Processo Nº ED-0002636-07.2013.5.03.0023**

*Processo Nº ED-02636/2013-023-03-00.6*

Complemento	23a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Cristiana M.Valadares Fenelon
Embargante	Victor Francisco Bitencourt de Oliveira
Advogado	Alexandre Martins Mauricio(OAB: MG 54200)
Parte Contraria	BF Bradesco Financiamentos Promotora de Vendas Ltda
Advogado	Euler de Moura Soares Filho(OAB: MG 45429)

DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento, na forma da fundamentação do voto da Exma. Desembargadora Relatora, juntada aos autos, que integra esta certidão, para os fins e efeitos do artigo 897-A da CLT.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2019

Gilberto Alves Leite

Secretario(a) da 7a. Turma do TRT da 3a Regiao

**Ata**

**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 27 de junho de 2019, com início às 16h (dezesesseis horas) e término às 19h15min (dezenove horas e quinze minutos).

Presidente: Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence.

Composição da Turma Julgadora, Exmos.: Des. Paulo Roberto de Castro, Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto, Desa. Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Procurador do Trabalho: Dr. Arlélío de Carvalho Lage.

Advogados inscritos para sustentação oral: Alex Santana De Novais, Lucas Alvarenga Ribeiro, Rafael Oliveira Mendonca, Eduardo Vicente Rabelo Amorim, André Schmidt De Brito, Rafael Andrade Pena, Edson Antônio Fiuza Gouthier, Vitor Rodrigues Moura, Marcos Castro Baptista de Oliveira, Leila Azevedo Sette, Julia Chein Guimarães, Marcelo Pinheiro Chagas, Dulcinea Moreira Dos Santos, Sara Costa Benevides, Rafael Aliprandi de Mendonça, Ana Rita Santos, Rose Cristina Cunha, Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Marília de Almeida Torga Rodrigues, Flávia Mendonça Cenachi, Diogo Rafael Lisboa Alves, Bruno Sobreira De Oliveira, Samuel Fernando Ferreira, Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Paulo Roberto Baccaglini, Eduarda Caroline Martins, Maria Cecilia Maximo Teodoro Ferreira, André de Almeida Prado Naves Carneiro, Mariana Braga Duarte, Antônio Fernando Guimarães, Rafael Tadeu Santos de Souza, Camila de Oliveira Carvalho, Ana Carolina Pacheco Teixeira de Araújo, Frederico Silva Carvalho, Raquel de Souza Silva, Daniela Rodrigues Botinha e Vanessa Dias Lemos.

Pauta de 27/06/2019-1

00166-2014-139-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido

Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido

00182-2014-145-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

00200-2014-145-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de JOSE SOARES GAMBOA JUNIOR e não provido

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

00245-2014-006-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

00251-2014-020-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de TARCILA SOARES DE SOUZA e não provido

00295-2014-114-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

00299-2014-100-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de AEC CENTRO DE CONTATOS S/A e provido em parte

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

00310-2014-045-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VALE S.A.

00420-2014-018-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de CLEIDSON VICENTE DE AMORIM e provido em parte

00465-2014-015-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de FELIPE STEFANO DOS SANTOS SILVA e não provido

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

00491-2014-097-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00508-2014-007-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de ELOAR CRISTINA RIBEIRO SUZANA e não provido

00668-2014-182-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de DAVI JOSE BATISTA DOS SANTOS e não provido

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

00671-2015-099-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e não provido

00716-2013-019-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

00742-2014-140-03-00-0 ROPS

Retirado de pauta o processo

00763-2014-107-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de MARIA APARECIDA TEIXEIRA e provido em parte

00849-2012-044-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00888-2014-106-03-00-4 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e não provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e não provido

00953-2014-138-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de VIVIANE SANTOS COIMBRA e não provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

00967-2014-174-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

01017-2014-020-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de VALDIRENE MIRANDA MOREIRA e não provido

01028-2014-013-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de NATALIA KARLA DA SILVA ANSELMO e não provido

01028-2014-112-03-00-0 ROPS

Retirado de pauta o processo

01154-2014-179-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

01155-2014-006-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de ANDRE LUIZ DE ASSIS e provido em parte

01166-2011-004-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de MAURICIO ALVES PEREIRA e provido

01254-2014-139-03-00-0 ROPS

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de CLENIR HONORIO DE SOUZA

01348-2014-017-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de RAQUEL JAQUELINE DE ALMEIDA e provido em parte

01489-2014-181-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

01490-2010-138-03-00-6 AP

Homologada a desistência do recurso de FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO

Prejudicado(s) o(s) Agravo de Petição de FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO

01612-2012-105-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de ROSIMERI SILVA e não provido

01626-2013-065-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e não provido

Conhecido o recurso de VERONICA SALGADO e provido em parte

01656-2012-069-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. e não provido

01780-2014-184-03-00-4 RO

Retirado de pauta o processo

01793-2014-036-03-00-1 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de MRS LOGISTICA S.A.

01809-2014-012-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de ISABELA SANTOS DE ALMEIDA ROCHA e provido em parte

01954-2011-021-03-00-5 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de JAIME JACINTO DOS SANTOS

02073-2013-017-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de CONTAX MOBITEL S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido em parte

02095-2013-019-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MONICA DAMASCENO ZANANDREIS

02264-2013-012-03-00-4 RO

Retirado de pauta o processo

02583-2013-025-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de A&amp;C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido em parte

02636-2013-023-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VICTOR FRANCISCO BITENCOURT DE OLIVEIRA

02736-2014-181-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de CLAUDIO SOARES DA CRUZ e não provido

Em seguida, foram apregoados os Processos Eletrônicos, que foram julgados de acordo com os dados inseridos no sistema Pje.

Marcelo Lamego Pertence

Desembargador Presidente da 7a.turma

Gilberto Alves Leite

Secretário da 7a.Turma

**Despacho****Despacho****Processo Nº RO-0011652-42.2017.5.03.0185**

Relator	Marcelo Lamego Pertence
RECORRENTE	ANA LUIZA ALVERNE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	Valéria Ramos Esteves de Oliveira(OAB: 46178/MG)
RECORRIDO	ANA LUIZA ALVERNE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	Valéria Ramos Esteves de Oliveira(OAB: 46178/MG)
TESTEMUNHA	CAMILA SOARES SANTOS SILVA
TESTEMUNHA	BRUNO HENRIQUE DA COSTA LARA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ANA LUIZA ALVERNE PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência da autora, por seus procuradores, da decisão a seguir transcrita:

"Vistos os autos.

Dada a possibilidade de ser conferido efeito modificativo ao julgado, em virtude das alterações deduzidas pelo Itaú Unibanco S.A. mediante embargos de declaração protocolizados sob o ID